PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - I
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.854 DE 06 DE OUTUBRO DE

AUTORIZA DOAÇÃO DE
BANO À COMPANHIA DE
DO ESTADO DE MINAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Est. a ... Lei ..... foi publicado no Folhas de Frutal
jornal da região, edição do dia 22 de 10 de 1982, cuja publi-
cação acha-se anexada na pasta nº 10-E neste arquivo.
Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de 10 de 1982.

Enc. Setor de Exp. e Registro

A Câmara Municipal de Frutal, por
sentantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancion
te Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executiv
do a doar à Companhia de Habitação do Estado de Min
(COHAB-MG.), sediada em Belo Horizonte, Estado de M
um terreno urbano com a área de 41.641,01 m2, encra
trimônio Municipal, com as seguintes medidas, limit
frontações: Partindo do ponto PO, marco de madeira
16,34 m e 21,99 metros de três cantos da casa nº 16
ão Signorelli; (esquina com Rua São Francisco Sales
quadra 7 - Conjunto Habitacional Ipê Amarelo com ru
tivos de 04°30'58''SE; 19°19'02''SO e 23°31'02''SO;
a descrição das terras da Prefeitura Municipal de F
segue, pela lateral direita (sentido centro-Hospita
tada Rua João Signorelli, com rumo de 35°12'56''NE
de 148,01 m, até ao ponto P1, marco de madeira próx
segue, com rumo de 54°46'55''SE e distância de 266,40 m, até
ao ponto P2, marco de madeira sob cerca, confrontando com ter-
renos do Hospital São Lucas; segue, por cerca, com rumo de
24°03'12''SO e distância de 109,29 m, até ao ponto P3, marco
de madeira sob cerca confrontando com terrenos de Benício da
Silva Ribeiro; segue, com rumo de 35°24'44''SO e distância de
42,30 m até ao ponto P4, marco de madeira na lateral da Rua
São Francisco de Sales, confrontando com terrenos da Prefeitu-
ra Municipal de Frutal; segue, pela lateral direita da Rua São
Francisco de Sales (sentido zona rural - cidade), com rumo de
54°28'52''NO e distância de 287,42 m, até ao ponto PO, marco
de madeira, onde teve início a presente descrição, dados estes
relacionados em Memorial descritivo que fica fazendo parte in-
tegrante da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Ofício N.º
Assunto
Serviço

Artigo 2º - O terreno objeto da presente doação se destina à construção de Conjunto Habitacional, pela firma beneficiada.

Artigo 3º - Terá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG.), um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras, sobre pena da volta do terreno ao Patrimônio do Município, sem condições, a não realização dentro deste prazo.

Artigo 4º - É também, autorizado o Poder Executivo a outorgar a competente escritura pública, para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 06 de outubro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 76
FRUTAL 22 / 10 / 82
Maria Aparecida Batista